

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

CONTRATO Nº 027/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DO AZEITÃO – MA E A EMPRESA
SANDREANE RODRIGUES NASCIMENTO-ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O **Município de São Domingos do Azeitão/MA**, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF: 436.916.713-04, RG Nº 1561627 SSP/MA de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **SANDREANE RODRIGUES NASCIMENTO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.019.333/0001-38**, sediada na Av BR 230, Nº s/n, Centro, CEP 65.888-000, São Domingos do Azeitão/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SANDREANE RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000096657198-3 SSP/MA e CPF nº 02216130303, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 024/2022** e em observância ao inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 018/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

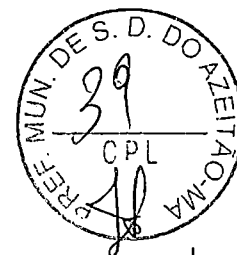
CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 024/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de ovos de Páscoa destinados à doação pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, conforme quantidades, especificações e valores abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	V. Unit	V. Total
01	Ovos de Páscoa de chocolate de 150 g	1400	R\$11,00	R\$15.400,00



			.Valor total	RS\$15.400,00
--	--	--	---------------------	----------------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 018/2022 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 A vigência contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Fornecimento, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

3.2 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **RS 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, que será pago mediante o fornecimento.

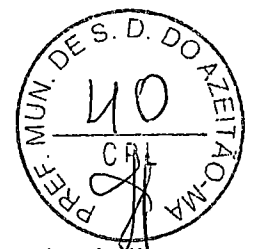
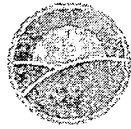
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos bens, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

5.2 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

5.3 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.



5.4 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto deste contrato.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

5.6 Serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, asseguradas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

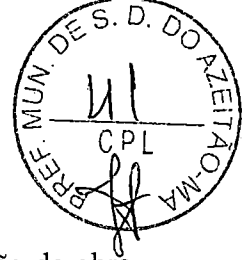
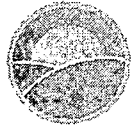
7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como as demais informações pertinentes ao objeto;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados no contrato.

7.5 Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta objeto do contrato ou de sua execução.



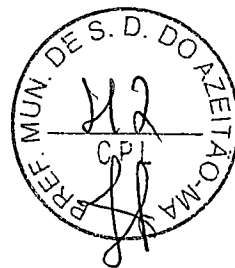
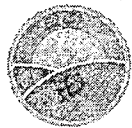
- 7.6 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, com mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.
- 7.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxa, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.
- 7.8 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos bens.
- 7.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.10 Responsabiliza-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado prazo;
- 7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

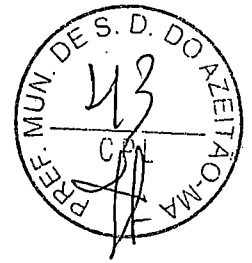
10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA XII – DOS TRIBUTOS

12.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA XIII – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1 O prazo de entrega dos bens será de no **máximo 05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, entregue na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 8:00hs às 12:00hs. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

13.2 A entrega deverá ser realizada em dia útil, em horário comercial.

13.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

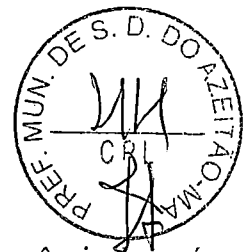
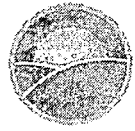
13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.7 No caso de produtos perecíveis, **o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias ou na metade do prazo total recomendado pelo fabricante.**

13.8 O Contratado fica obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

13.9 As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

13.10 Os produtos perecíveis deverão ser entregues dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária observados prazo de validade ou data máxima de consumo e adequado estado de conservação para assegurar a ingestão de produtos livres de contaminantes



microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposições ao consumo.

13.11 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

14.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

02.06.04.122.08.2.022- Manutenção e Funcionamento Sec. de Assistência Social
3390.32.00– Mat. Distrib. Gratuita

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Domingos do Azeitão - MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

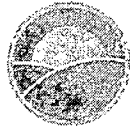
São Domingos do Azeitão/MA, 29 de março de 2022.

Contratante

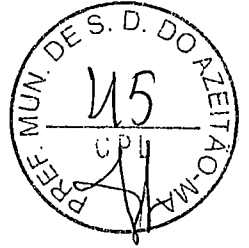
LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Empresa Contratada

SANDREANE RODRIGUES NASCIMENTO-ME
CNPJ nº 44.019.333/0001-38
SANDREANE RODRIGUES NASCIMENTO
Representante Legal



PREFEITURA DE
SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO
PARA CRESCER COM LIBERDADE



TESTEMUNHAS:

Antônio Lardes

Nome

CPF 028.588.033-07

Márcia Macêdo da Silva

Nome

CPF 60945187-00